



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO
Estado do Espírito Santo
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 123, DE 14 DE OUTUBRO DE 2026

DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DE PRÁTICAS DE DESPERDÍCIO DE ÁGUA POTÁVEL NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BARRA DE SÃO FRANCISCO, EM CONSONÂNCIA COM A RESOLUÇÃO AGERH Nº 02, DE 29 DE JULHO DE 2026 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E PRERROGATIVAS,

Considerando, a declaração de Estado de Atenção instituído pela Agência Estadual de Recursos Hídricos-AGERH por meio da Resolução nº 02, de 29 de julho de 2026, ante a ameaça da redução das vazões de água nos rios e córregos.

Considerando o atual período de estiagem, o qual implica risco de redução de oferta hídrica para as diversas finalidade de uso da água.

Considerando a necessidade premente de assegurar a prioridade do uso da água para o consumo humano e a dessedentação animal, bem como a responsabilidade coletiva na preservação dos recursos hídricos e na garantia da segurança hídrica municipal.

Considerando a Nota Recomendatória nº 17, de 7 de julho de 2026 emitida pelo Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo acerca da prevenção e da preparação para os riscos climáticos associados ao fenômeno El Niño 2026/2027.

DECRETA:

Art. 1º Fica expressamente proibida, em todo território do Município de Barra de São Francisco, a prática de atos de desperdício de água potável fornecida pelo sistema público de abastecimento, durante a vigência do Estado de Atenção Hídrica.

Art. 2º Para os fins deste Decreto, nos termos do art. 5º da Resolução AGERH nº 02/2026, consideram-se práticas proibidas de desperdício de água:

I - a lavagem de vidraças, fachadas, calçadas, pisos, muros e veículos com o uso de mangueiras, devendo tais atividades ser substituídas por métodos de limpeza a seco ou com o uso de baldes;

II - a rega de gramados e jardins durante o dia, permitindo-se a rega apenas durante as primeiras horas da manhã ou à noite, quando a evaporação é menor.

Art. 3º O descumprimento do disposto neste Decreto sujeitará o infrator, pessoa física ou jurídica, às seguintes penalidades:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO
Estado do Espírito Santo
GABINETE DO PREFEITO

- I - Advertência por escrito, na primeira infração constatada;
- II - Multa administrativa, no valor de 10 URs, no caso de descumprimento da advertência ou reiterado descumprimento das proibições estipuladas.

Art. 4º A fiscalização do cumprimento do presente Decreto caberá às Secretarias Municipal de Obras e Urbanismo, de Meio Ambiente e Defesa Civil.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barra de São Francisco, Estado do Espírito Santo, aos 14 de outubro de 2026.

ENIVALDO EUZÉBIO DOS ANJOS
PREFEITO MUNICIPAL